



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 75.178.011/0001-28

Lei No. 003/93

Data: 07/01/93

Súmula: Cria meios de divulgação do comércio local, através de Placas e Painéis no Ginásio de Esportes RUBENS F. SPENGLER e Ginásio ANGELO CESAR BROLINI.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1o.) Fica autorizada a Secretária Municipal de Cultura e Esportes, a criar meios de divulgações do Comércio local, através de placas e painéis nos Ginásios Municipais de Esportes, RUBENS F. SPENGLER e ANGELO CESAR BROLINI.

Parágrafo único - A taxa a ser cobrada pela divulgação, será de 100 (cem) UFMs por painel ou placa de 03m2 (três metros quadrados), por SEMESTRE.

Art. 2o.) O contrato de divulgação, nunca será superior a 06 (seis) meses ou, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 1993.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal